



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1067/2022

SÚMULA: altera a Lei Municipal 827/2018 para garantir a paridade de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 827/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

II – Um representante do IDR - Paraná de Tapira;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante do Legislativo Municipal;

V – Um representante da Sanepar

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapira;

VII – Um representante da Associação Comercial de Tapira

VIII – Um representante da Associação dos Separadores de Materiais Recicláveis de Tapira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

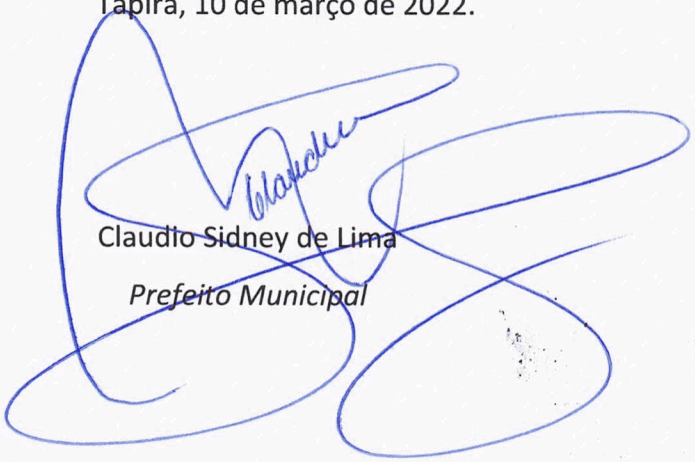
C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

IX – Um representante da Associação dos Pescadores do Município de Tapira e Região;

X –Um representante dos Produtores Rurais de Tapira.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 10 de março de 2022.


Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de atualizar e adequar a legislação municipal quanto à paridade de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A legislação atual indica seis representantes do Poder Público e apenas cinco representantes da Sociedade Civil, assim há um desequilíbrio na representação de interesses do Poder Público e da Sociedade Civil. Por essa razão, visando aperfeiçoar a legislação local o presente projeto reequilibra a representação no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Claudio Sidney de Lima
PREFEITO MUNICIPAL